



Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2019

Institui a "Sessão Virtual" na Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta o art. 49-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, para instituir o "Sessão Virtual", compreendido por um sistema virtual de discussão e votação de proposições legislativas, nos seguintes termos:

...

Art. 49-A. As sessões que tratem das matérias a seguir poderão ser convocadas por meio de sistema eletrônico de discussão e votação, denominado "Sessão Virtual". (AC)

I - projetos de lei que visem instituir datas comemorativas e eventos no Calendário Oficial do Município de Belém; (AC)

II - projetos de lei que visem denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas às normas prescritas pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém; (AC)

III - projetos de lei que visem o reconhecimento de utilidade pública de acordo com disposto pelo art. 164 deste Regimento; (AC)

IV - projetos de decreto legislativo que visem à concessão de títulos, medalhas e honrarias ou qualquer outra honraria ou homenagem; (AC)

V – requerimentos destinados à realização de sessão solene ou especial; (AC)



VI – requerimentos com votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alto significado; (AC)

§1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, nos termos do caput do art. 98 deste Regimento. (AC)

§2º A sessão virtual, convocada nos termos regimentais, com dia e horário determinados, terá a sua pauta definida pelo Presidente e publicada no site da Câmara Municipal de Belém. (AC)

§3º As sessões virtuais poderão ter horários coincidentes com os das Sessões Ordinárias e Extraordinárias. (AC)

§4º As proposições constantes da Ordem do Dia das sessões virtuais serão objeto de discussão e votação. (AC)

§5º A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar suas considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da sessão virtual. (AC)

§6º O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar, além das opções 'sim', 'não' e 'abstenção', a opção 'plenário físico' que, escolhido por 1/3 (um terço) dos votantes, remeterá a proposição às demais formas de deliberação previstas neste Regimento, impedindo o retorno ao sistema virtual dentro da mesma sessão legislativa. (AC)

§7º A apresentação de substitutivos na sessão virtual será assegurada mediante a opção no sistema de retorno às comissões e votação no plenário físico. (AC)

§8º As emendas serão recebidas, apreciadas e submetidas à deliberação, após a votação do projeto, na forma do disposto no art. 91. (AC)

§9º A sessão virtual ficará disponível para acesso, para discussão e para votação, mediante o sistema de certificação digital, por período jamais inferior a 7 (sete) dias úteis. (AC)



§10. Concluída a sessão virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será submetido à apreciação em Plenário nos termos do art. 154, §2º deste Regimento.

§11. O registro completo será a ata da sessão virtual, que será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém. (AC)

§12. Aplica-se às sessões virtuais a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber. (AC)

Art. 2º. Altera o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, para acrescentar o inciso VI, nos seguintes termos:

...

Art. 47 (...)

VI – virtuais, quando convocadas pelo Presidente, na forma do art. 49-A. (AC)



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 3 dias do mês de agosto de 2019.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
LÍDER DO RSL